

Regimento do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Engenharia de Alimentos

Dispõe sobre o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Engenharia de Alimentos, de acordo com **aprovação pela Deliberação DIR. FEA N° 145/2018 da 109ª Congregação Extraordinária da FEA, realizada em 17/09/2018.**

Em atendimento à Resolução GR-030/2012 da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA), no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta a constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) conforme descrito a seguir.

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º O presente regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do NDE dos Cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos da FEA/ UNICAMP.

Artigo 2º O NDE é um órgão assessor da Comissão de Graduação.

Artigo 3º O NDE tem como objetivo zelar pela consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação em Engenharia de Alimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º São atribuições do NDE:

- I. Aquelas constantes no Artigo 3º da Resolução GR-030/2012 da UNICAMP
- II. Organizar reuniões semestrais com o conjunto de docentes, discentes e funcionários vinculados aos cursos de graduação da FEA para avaliação crítica sobre a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
- III. Avaliar continuamente o projeto pedagógico e propor alterações, se pertinente, para a Comissão de Graduação, considerando, entre outros indicadores:
 - a. retenção, evasão e outros indicadores do desenvolvimento curricular dos estudantes;
 - b. colocação profissional dos egressos;
 - c. resultados das avaliações internas e externas (incluem-se em avaliações internas e externas: avaliação de andamento, COMVEST, ENADE e avaliação Institucional).

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º O NDE será constituído:

- I. Pelo Coordenador de Graduação, como membro nato, conforme Artigo 4º da Resolução GR-030/2012;

- II. Por quatro docentes titulares e dois docentes suplentes do quadro permanente da Faculdade de Engenharia de Alimentos e que atendam o Artigo 4º da Resolução GR-030/2012;
- III. O mandato dos membros não natos do NDE será de dois anos, respeitando-se as Disposições Transitórias;
- IV. A cada ano, exceto no primeiro ano de constituição do grupo, haverá a renovação de dois membros titulares não natos e dos dois suplentes do NDE de maneira a atender os Artigos 2º e 4º da Resolução GR-030/2012;
- V. A Comissão de Graduação consultará o conjunto de docentes do quadro permanente da FEA e receberá as inscrições dos candidatos, e as encaminhará para a Congregação da FEA;
- VI. Os membros do NDE serão escolhidos pela Congregação da FEA dentre os nomes constantes na lista de inscritos encaminhada pela Comissão de Graduação;
- VII. Em caso de vacância de um membro titular, um membro suplente assume a vaga pelo período restante do membro que foi substituído. Em caso de vacância e ausência de suplentes, os processos de consulta e escolha de membros serão realizados conforme descrito nos itens V e VI, e o membro escolhido permanecerá pelo período restante do membro que foi substituído.

Parágrafo único

Será admitida a participação de um discente de graduação na qualidade de convidado, escolhido pelos discentes entre a representação estudantil nos órgãos colegiados da Faculdade.

DO PRESIDENTE E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º O Presidente será escolhido pelo NDE, dentre os membros não natos.

Artigo 7º Compete ao Presidente do NDE

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de desempate;
- II. Encaminhar as deliberações do NDE à Comissão de Graduação;
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- IV. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da Instituição

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º O NDE se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano por convocação do Presidente, de acordo com o calendário estabelecido no início do período letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/5 de seus membros.

- I. A convocação da reunião será feita pelo presidente do NDE mediante aviso expedido com pelo menos 48 ou 24 horas de antecedência da hora marcada para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, respectivamente.
- II. As reuniões poderão acontecer com no mínimo 3/5 de seus membros presentes.
- III. O membro que não puder comparecer à reunião deverá encaminhar justificativa ao Presidente do NDE.
- IV. O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões no período de 12 meses será destituído de sua função.

Artigo 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base nos membros presentes.

Artigo 10 Após cada reunião será lavrada a ata, que deverá ser aprovada na reunião seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11 Na primeira constituição do NDE, dois membros titulares, exceto o membro nato, terão mandato de três anos. A escolha desses membros será feita pelo próprio NDE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, em caso de impossibilidade, pela Comissão de Graduação.